



Parecer nº 86/IEF/NAR TIRADENTES/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0035469/2022-27

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: MINERAÇÃO NEW STONE LTDA	CPF/CNPJ: 03.876.933/0002-16
Endereço: FAZENDA LIMEIRA	Bairro: ZONA RURAL
Município: OLIVEIRA FORTES	UF: MG
Telefone: (32) 99954-8269	E-mail: leonidasjrgarcia@hotmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 (x) Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: GERALDO PEDRO FERNANDES	CPF/CNPJ: 003.910.806-60
Endereço: FAZENDA LIMEIRA	Bairro: ZONA RURAL
Município: OLIVEIRA FORTES	UF: MG
Telefone: (32) 99954-8269	E-mail: leonidasjrgarcia@hotmail.com

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA LIMEIRA	Área Total (ha): 17,3685
Registro nº 21191 Livro 2 CRI da Comarca de Santos Dumont	Município/UF: OLIVEIRA FORTES
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3145703-84CD.84FA.2DC9.42A9.AFEE.FD65.AFB1.12F9	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	0,5800	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	5/0,5800	un/ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (Sigras 2000)	
			X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	0,5800	ha	655327	7642594
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	5/0,5800	un/ha	655480	7642560

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Extração de granito	1,1600

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	Área antropizada	-	1,1600

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	-	3,55	m ³

1. Histórico

Data de formalização/aceite do processo: 17/08/2022

Data da vistoria: 26/08/2022

Data de solicitação de informações complementares: 01/09/2022

Data do recebimento de informações complementares: 06/09/2022

Data de emissão do parecer técnico: 09/09/2022

2. OBJETIVO

Analisar o requerimento de autorização para intervenção em área de preservação permanente (APP) com supressão de vegetação nativa em uma área de 0,5800 ha e corte ou aproveitamento de 5 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 0,5800 ha, necessária à implantação e operação de um empreendimento mineral para extração de granito no imóvel rural denominado Fazenda Limeira, município de Oliveira Fortes/MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural

O imóvel denominado Fazenda Limeira, localizado no Município de Oliveira Fortes/MG, no qual se pretende instalar o empreendimento em questão, possui uma área total de 17,3685 ha, ocupado com remanescentes de vegetação nativa e áreas antropizadas.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

O CAR apresenta informações compatíveis com os demais documentos apresentados para a instrução processual.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Conforme projetado, a empreendedora pretende extrair blocos de granito em uma área de 0,5800 ha que, conforme preconiza a Lei Estadual 20922/2013, artigo 9º, inciso V, enquadra-se como APP por apresentar declividade igual ou superior a 45º. O empreendimento ocupará também uma área anexa antropizada de 0,5800 ha para implantação de vias de acesso, manobra de equipamentos e veículos, depósito dos blocos de granito extraídos e edificações de apoio.

Taxa de Expediente para intervenção em área de preservação permanente (APP) com supressão de vegetação nativa: Valor R\$ 596,29. Quitada em 13/06/2022.

Taxa de Expediente para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas: Valor R\$ 596,29. Quitada em 13/06/2022.

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

- Bioma: Mata Atlântica;

- Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana;

- Vulnerabilidade Natural: Média;

- Integridade da Fauna: Relativamente alta;

- Integridade da Flora: baixa;

- Prioridade de Conservação da Flora: Muito Alta;

- Erodibilidade do Solo: Média;

- Risco Potencial de Erosão: Médio;

O imóvel situa-se dentro da Área de Proteção Ambiental Municipal do Pito Aceso, criada através da Lei Municipal 631/2003, do município de Oliveira Fortes/MG.

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel

- Atividade a ser desenvolvida: Mineração - Lavra a céu aberto de rochas ornamentais e de revestimento

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: () Não – Passível / () LAS Cadastro / (x) LAS/RAS / () LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / () Municipal

- Número do documento: Não se aplica

5.3 Vistoria realizada

A vistoria técnica foi realizada no dia 26/08/2022, acompanhada pela consultoria ambiental, quando foi possível verificar e confirmar a caracterização biofísica do imóvel, constante da documentação técnica. Entretanto, verificou-se que a superfície do afloramento rochoso a ser explorado está revestida com a gramínea exótica *Melinis minutiflora* (capim gordura) e 18 árvores nativas isoladas, não configurando remanescente de cobertura vegetal nativa, em que pese a intervenção ambiental a ser realizada sobre esta área ter sido tipificada como intervenção em APP com supressão de vegetação nativa.

5.3.1 Características biofísicas

5.3.1.1 Solos e relevo

O relevo varia de forte ondulado a accidentado em todo o imóvel, com declividade máxima de 25 graus, exceto na área onde está localizada a jazida, a qual atinge declividade superior a 45 graus. A tipologia de solo ocorrente é o latossolo vermelho.

5.3.1.2 Flora

O imóvel situa-se dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica, conforme mapa oficial de biomas do IBGE.

A fitofisionomia ocorrente no imóvel é a floresta estacional semi-decidual, com ocorrência das espécies *Adenanthera columbrina* (angico vermelho), *Piptadenia gonoacantha* (pau-jacaré), *Tabernaemontana cymosa* (esperta), *Handroanthus ochraceus* (ipê amarelo), *Machaerium nyctitans* (jacarandá bico de pato), *Peltophorum dubium* (canafistula), *Peschiera fuchsiaeefolia* (leiteira) e *Solanum mauritianum* (fumo bravo), dentre outras porventura não identificadas.

5.3.1.3 Fauna

Quanto à fauna local é possível encontrar exemplares de Anú-Preto (*Crotaphaga ani*), Beija-Flor (*Colibri serrirostris*), Bentivi (*Pitangus sulphuratus*), João-de-Barro (*Furnarius rufus*), Saracura (*Aramides cajanea*), Tico-tico (*Zonotrichia capensis*), Trinca-ferro (*Saltator similis*), Urubu (*Coragyps stratus*), Gambá (*Didelphis marsupialis*), Gato-do-Mato (*Felis geoffroyi*), Rato-do-Mato (*Calomys tener*), Tatu (*Dasyproctidae sp.*), Calango (*Tropidurus torquatus*), Camaleão (*Polychirus acutirostris*), Cascavel (*Crotalus durissus miliares*), Cobra-Cipó (*Philodryas olfersii*) e Jararaca (*Bothrops jararaca*).

5.3.1.4 Áreas especialmente protegidas

5.3.1.4.1 Reserva legal

A reserva legal do imóvel não está averbada à margem de sua matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis, mas está informada no Cadastro Ambiental Rural (CAR) e demarcada na planta topográfica apresentada, com área de 3,6088 ha indivisa e não sobreposta às APP's, revestida com vegetação nativa.

5.3.1.4.2 Áreas de preservação permanente

O imóvel possui APP's, em função de áreas com declividade igual ou superior a 45 e de uma nascente e seu respectivo curso d'água, sendo esta última parcialmente desprovida de cobertura vegetal nativa. As APP's totalizam 1,2171 ha..

5.3.1.4.3 Unidades de conservação

O imóvel situa-se dentro da Área de Proteção Ambiental Municipal do Pito Aceso, criada através da Lei Municipal 631/2003, do município de Oliveira Fortes/MG.

5.4 Alternativa técnica e locacional

Conforme Estudos Técnicos de Alternativa Locacional, a inexistência de alternativa locacional se deve ao fato que o afloramento da rocha segue uma direção definida (local do substrato rochoso), o qual coincide com a presença da área especialmente protegida, o que implica na necessidade de intervir nesta área para possibilitar a extração do material desejado, assim como a locação das estruturas de apoio necessárias. Além disso, justifica que o local da lavra é determinado depois de serem realizadas diversas pesquisas da área, como sondagens, retirada de amostras, avaliação de mercado, testes de resistência entre outros, onde a empresa já apresentou tais resultados, obtendo aprovação do relatório final de pesquisa pela Agência Nacional de Mineração-ANM, de modo que uma lavra de rocha ornamental só se inicia depois de realizado um estudo da área, com custos elevados, onde o minerador define e decide realizar a exploração possuindo informações detalhadas sobre o local e o material a ser extraído.

6. ANÁLISE TÉCNICA

A tipificação da intervenção ambiental a ser realizada sobre o afloramento rochoso como intervenção em APP com supressão de vegetação nativa, apesar de inexistir cobertura vegetal nativa sobre esta área, não prejudica a análise e condução do processo, pois o impacto ambiental à flora será comparativamente menor e a intervenção não implica em compensação florestal por supressão de vegetação nativa no bioma Mata Atlântica, pois a consultoria ambiental, ao considerar a existência de cobertura vegetal nativa, enquadrou-a como vegetação secundária no estágio inicial de regeneração.

De acordo com os estudos apresentados, poderão ocorrer os seguintes impactos ambientais:

- Impactos ecológicos e para a biodiversidade insignificantes, pois não ocorrerá supressão de remanescente de vegetação nativa, mas tão somente a supressão de algumas árvores nativas isoladas em área antropizada, dentro e fora de APP.
- Geração de ruídos de baixa intensidade e magnitude, devido à utilização de métodos modernos na lavra e à restrição da movimentação de veículos a eventuais manobras. Ademais, o local do empreendimento está distante de qualquer núcleo habitacional.
- Alteração paisagística como consequência dos trabalhos de exploração da rocha e execução das pilhas de estéril/rejeito.
- Decapeamento do solo
- Instabilidade de taludes
- Geração de resíduos sólidos como o solo estéril, os materiais ou blocos defeituosos e material resultado das perfurações e cortes da rocha (rejeitos).

Os estudos apresentados propõem as seguintes medidas mitigadoras:

- Utilização de equipamentos de proteção individual (EPIs) pelos trabalhadores com proteção auricular restringe os efeitos dos sons, minimizando qualquer problema auditivo que

- possa ocorrer.
- Realização da lava em bancadas para reduzir o contraste com a paisagem natural do terreno.
 - Deposição de rejeitos e estéril em uma configuração e uma forma de disposição com alturas mínimas, e isolada do resto do empreendimento, minimizando o impacto visual.
 - Deposição adequada dos resíduos sólidos gerados em local específico e pré-definido, preferencialmente longe de cursos d'água, e em locais de relevo menos acidentado possível, de modo a resultar em uma alteração morfológica restrita, conforme projeto de lava.
 - Destinação adequada para o lixo gerado, constituído pelo lixo doméstico e por outros materiais como papel, plástico, vidro e sucatas não contaminadas.
 - Implantação da cortina verde ao redor do empreendimento.
 - Separação e estocagem adequada do horizonte A do solo resultante do decapamento para aproveitamento posterior, na fase de revegetação.
 - Execução do depósito de estéril e rejeito através da conjugação de uma deposição em "ponta de aterro" com uma configuração final de bancadas ascendentes.
 - Implantação de um sistema de drenagem eficiente, com base em projeto, das águas pluviais para a bacia de contenção (ou sistema de condução), de forma a conter ou impossibilitar futuros focos erosivos.
 - Condução da lava em bancadas de modo a suavizar os paredões verticalizados.
 - Reabilitação da área degradada após a exaustão da lava.

7. CONTROLE PROCESSUAL

8. Conclusão

Considerando:

- O impacto ambiental negativo predominantemente insignificante;
- A possibilidade de mitigação dos impactos ambientais negativos;
- A proposta de medida compensatória;

Consideramos que a intervenção ambiental pretendida é PASSÍVEL de deferimento.

É o parecer, SMJ.

Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido à apreciação da URFBio Centro Sul - Supervisão - para deliberação.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

O empreendedor apresentou um PRADA (documento 51195558) a ser implantado em uma área de 0,6000 ha, dentro da APP de uma nascente existente no imóvel. O PRADA contempla conjuntamente a compensação ambiental por intervenção em APP (0,5800 ha) e por supressão de 3 indivíduos de ipê amarelo (*Handroanthus ochraceus*), espécie protegida pela Lei Estadual 9743/1988, alterada pela Lei Estadual 20308/2012. O PRADA propõe medidas condizentes com recomposição da flora nativa naquele local.

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica.

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- () Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11. CONDICIONANTES

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:
Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Dar manutenção periódica e preventiva dos motores de equipamentos, de modo a evitar a contaminação indesejável dos recursos hídricos e do solo por óleos e graxas	Durante a intervenção ambiental e operação do empreendimento
2	Realizar a lava em bancadas para reduzir o contraste com a paisagem natural do terreno	Durante a operação do empreendimento
3	Depositar os rejeitos e estéril em uma configuração e uma forma de disposição com alturas mínimas, e isolada do resto do empreendimento, minimizando o impacto visual.	Durante a operação do empreendimento
4	Depositar adequadamente os resíduos sólidos gerados em local específico e pré-definido, preferencialmente longe de cursos d'água, e em locais de relevo menos acidentado possível, de modo a resultar em uma alteração morfológica restrita, conforme projeto de lava	Durante a operação do empreendimento
5	Proteger a fauna local, não permitindo a caça em qualquer época e não colocando alimentos à disposição, e nem mesmo a pesca em época proibida e/ou praticada inadequadamente	Durante a intervenção ambiental e operação do empreendimento
6	Dar destinação adequada para o lixo gerado, constituído pelo lixo doméstico e por outros materiais como papel, plástico, vidro e sucatas não contaminadas	Durante a intervenção ambiental e operação do empreendimento
7	Implantar cortina verde ao redor do empreendimento	Durante a operação do empreendimento
8	Separar e estocar adequadamente o horizonte A do solo resultante do decapamento para aproveitamento posterior, na fase de revegetação	Durante a operação do empreendimento
9	Implantar a medida compensatória proposta, delimitando fisicamente a área para impedir a entrada de gado	Imediatamente após a concessão do DAIA
10	Executar o depósito de estéril e rejeito através da conjugação de uma deposição em "ponta de aterro" com uma configuração final de bancadas ascendentes	Durante a operação do empreendimento

11	Implantar um sistema de drenagem eficiente, com base em projeto, das águas pluviais para a bacia de contenção (ou sistema de condução), de forma a conter ou impossibilitar futuros focos erosivos	Durante a operação do empreendimento
12	Conduzir a lavra em bancadas de modo a suavizar os paredões verticalizados	Durante a operação do empreendimento
13	Reabilitar a área degradada após a exaustão da lavra	Imediatamente após a exaustão da mina

Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC () SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ricardo Elói de Araújo
MASP: 1098290-8

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:
MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Elói de Araújo, Servidor**, em 12/09/2022, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52933121** e o código CRC **9C6AFABF**.

Referência: Processo nº 2100.01.0035469/2022-27

SEI nº 52933121